

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 78 DE AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA/RS, com sede na Rua João Kehl, 633, centro – Sertão Santana/RS, CEP 92.800-000, inscrita no CNPJ-MF sob nº 01.679.243/0001-60, neste ato **representada pelo seu presidente Tiago Augusto Xavier**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A. T. NEDEL & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Félix da Cunha, 705, loja 16 – Pelotas/RS, CEP 96.010-000, inscrita no CNPJ-MF sob nº 14.062.718/0001-17, com endereço eletrônico licitafloripa@inovesempre.com.br, neste ato **representada pelo seu sócios administradores Augusto Torres Nedel ou Melissa Vansconcellos Chiatton Nedel**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conformidade com a licitação sob a modalidade de tomada de preços nº 09/2018, objeto do processo licitatório nº 37/2018, subordinando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições as partes celebram o presente contrato de prestação de serviços.

1. Cláusula Primeira – Do Objeto e dos seus elementos característicos

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes bens cujas especificações compõe o anexo I do presente contrato, com garantia por período não inferior a 1 (um) ano, e que seguem abaixo descritos:

Item	Descrição	Quantidade
01	Notebook	02
02	Adaptador Wi-Fi USB 600	02
03	Desumidificador de papel	02
04	Fragmentadora	02

2. Cláusula Segunda – Do preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para pelos bens descritos, incluindo-se a garantia pelo período de 1 (um) ano a ser prestada pela CONTRATADA, na cláusula primeira os seguintes valores:

Planilha de preços				
Item	Descrição	Quantidade e	Valor unitário	Valor total
1	Notebook	2	R\$ 3.105,00	R\$ 6.210,00
2	Adaptador Wi-Fi USB 600	2	R\$ 122,00	R\$ 244,00

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

3	Desumidificador de papel	2	R\$ 157,00	R\$ 314,00
4	Fragmentadora	2	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
Total				R\$ 8.388,00

O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 8.388,00 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais).

3. Cláusula Terceira – Das condições de pagamento

O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE será realizado, mediante boleto bancário, em até 10 (dez) dias úteis subsequentes a entrega dos bens e da sua respectiva nota da nota fiscal no setor de protocolo e boleto bancário, cuja entrega deve ser simultânea com os bens objeto do presente contrato.

A nota fiscal dos bens deverá ser emitida pela CONTRATADA na mesma data em que os bens forem entregues a CONTRATANTE.

Caso o pagamento não seja realizado até o 10º dia útil serão calculados juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da nota fiscal, mais a atualização monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4. Cláusula quarta – Da previsão orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Descrição
Notebook
Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade orçamentária: 01 Legislativo
Função: 01 Legislativa
Sub-Função – 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal
Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Recurso: 001 – Livre
Classificação orçamentária da despesa:
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente
4.4.9.0.52.35.00.00.00 – Equipamentos de Processamento de Dados
Adaptador Wi-Fi USB 600
Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade orçamentária: 01 Legislativo

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Função: 01 Legislativa Sub-Função – 031 Ação Legislativa Programa: 0001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Recurso: 001 – Livre Classificação orçamentária da despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 3.3.9.0.30.17.00.00.00 – Material de Processamento de Dados
Desumidificador de papel Órgão: 01 – Câmara Municipal Unidade orçamentária: 01 Legislativo Função: 01 Legislativa Sub-Função – 031 Ação Legislativa Programa: 0001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Recurso: 001 – Livre Classificação orçamentária da despesa: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente 4.4.9.0.52.36.00.00.00 – Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
Fragmentadora Órgão: 01 – Câmara Municipal Unidade orçamentária: 01 Legislativo Função: 01 Legislativa Sub-Função – 031 Ação Legislativa Programa: 0001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Recurso: 001 – Livre Classificação orçamentária da despesa: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente 4.4.9.0.52.36.00.00.00 – Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório

5. Cláusula Quinta – Do regime de execução dos contratos e da forma de fornecimento

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da lei 8.666/93 e respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, devendo, ademais, o bem ser fornecido nos termos já estipulados no presente contrato.

5.1. Da entrega dos bens

5.1.1. O bem objeto de aquisição no presente contrato deve ser entregue na sede da contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da contratante.

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Dois órgãos, do mesmo sangue: Salve Vidas!

Página 3 de 10

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.2. A nota fiscal dos bens deve ser emitida na data em que os mesmos forem entregues, bem como deverá ser protocolada na mesma data em conjunto com o boleto bancário para pagamento.

5.2. Da garantia

5.2.1. As partes ajustam no presente contrato que bens adquiridos por este tem a garantia mínima de 01 (um) ano para todos os componentes, incluindo peças, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA prestar a garantia e a assistência técnica durante este período nós temos que seguem, ou seja, cabe ao CONTRATADO proceder a quaisquer reparos, substituição de peças, manutenções e outros procedimentos que se fizerem necessários durante o período da garantia, sem qualquer custo adicional, cabendo a este inclusive o encaminhamento a assistência técnica do fabricante, se fizer necessário

5.2.2. Durante o período de 1 (um) ano, ou seja, durante o período da garantia a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA solicitando assistência técnica através do telefone: 53 3225-0600 ou 51 3028-0545 ou do e-mail: licitafloripa@inovesempre.com.br, sendo gerado número de protocolo.

5.2.3. Realizada a comunicação do problema a CONTRATADA deverá dar início ao atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, excluindo-se apenas sábados, domingos e feriados nacionais, contadas a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Sertão Santana. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

5.2.4. O término do reparo ou troca do equipamento deverá ocorrer no prazo de 5 (Cinco) dias, excluindo-se apenas sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e do Município de Sertão Santana, contado a partir da solicitação de assistência técnica. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento. O prazo desde artigo poderá ser prorrogado por critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.2.5. Todos os reparos que forem realizados durante o período da garantia, a serem realizados pela CONTRATADA, deverão realizar-se através de assistência técnica autorizada pela fabricante do bem.

5.2.6. A retirada dos bens para reparo da seda da CONTRATANTE pela CONTRATADA somente poderá se dar mediante prévia e expressa autorização.

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Do orçãos, do sangue: Salve Vidas! Página 4 de 10

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

5.2.7. Caso seja necessário o envio dos bens pela COTNRATADA a assistência técnica da fabricante, o prazo a que se refere o item 5.2.4, será de 20 (vinte), excluindo-se apenas sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e do Município de Sertão Santana, sendo que todos os custos deste serão de responsabilidade da contratada. O prazo desde artigo poderá ser prorrogado por critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.2.8. Em caso de não ocorrer o reparo nos prazos previstos nos itens 5.2.4 e 5.2.7, a empresa contratada deverá, no prazo de 24 horas, substituir definitivamente o bem com problemas por outro novo e de igual especificação, salvo se a CONTRATANTE optar em sentido contrário.

5.2.9. Todos os reparos e manutenções que forem realizados nos bens pela CONTRATADA no período da garantia devem se realizar através de assistência técnica autorizada pela fabricante do bem, bem como conforme as especificações da fabricante.

5.2.10. O Fabricante do equipamento deverá possuir um sistema atendimento de suporte técnico via telefone 0800.

6. Cláusula Sexta – Dos direitos e dos deveres da contratante

A contratante tem as prerrogativas expressas no artigo 58 da lei 9666/93, além de outros decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos e da ordem legal aplicável na presente relação jurídica.

Ademais, são deveres da contratante:

- a) Fornecer todas as informações necessárias para o correto fornecimento do objeto;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7. Cláusula Oitava – Do dever da contratada

Todos os deveres previstos na 8666/93 aplicam-se integralmente ao presente contrato, bem como o disposto no artigo 55, XIII do referido diploma para manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*"Povo que tem parlamento é um povo soberano".
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!*



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Ademais, são deveres da contratada todas as obrigações expressas no presente contrato, bem como:

- a) Executar todas as entregas conforme especificações e prazos previstos neste contrato;
- b) Arcar com todas as despesas referentes a materiais, mão de obra, transporte, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, fretes, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto contratual, inclusive no período da garantia e em toda assistência técnica que se fizer necessária;
- c) Comunicar à Câmara Municipal de Sertão Santana, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Sertão Santana;
- f) Cumprir todas as cláusulas de Garantia e Suporte contidas no contrato e no processo licitatório;

8. Cláusula Sétima – Das alterações contratuais

As alterações no presente contrato poderão se dar de forma unilateral pela contratante ou de acordo entre as partes e serão realizadas nas hipóteses e nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93.

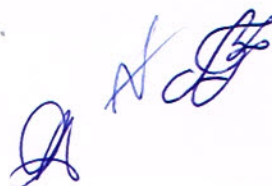
9. Cláusula Décima Primeira - Da multa e das penalidades cabíveis

Fica estipulado entre as partes que:

- 1) Haverá a mera inexecução contratual quando não houver a entrega dos bens ou a execução da garantia após passado um período de 3 dias após o prazo estipulado no presente contrato;
- 2) Haverá a inexecução parcial quando não houver a entrega dos bens ou a execução da garantia após passado um período de 7 dias após o prazo estipulado no presente contato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual;
- 3) Haverá a inexecução quando não houver a entrega de bens ou a execução da garantia após passado um período de 11 dias após o prazo estipulado no presente contato, incluindo-

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

se o período considerado como mera inexecução contratual e inexecução parcial;

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato o contratado, nos termos do artigo 86 da lei 8666/93, ficará sujeito a multa, sem prejuízo da rescisão unilateral e aplicação de outras sanções previstas na lei supra referida, de mora nos seguintes valores:

- a) Multa de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 6% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução parcial, podendo ser cumulada com outras penalidades;
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução total, podendo ser cominada com outras penalidades;

Em caso de inexecução total o parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, após ouvir a CONTRATADA, aplicar as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar e impedimento de contratar com a administração nos termos do artigo 87 e 88 da lei 8666/93.

10. Cláusula Décima Segunda – Da rescisão contratual

As hipóteses, modalidades e regras de rescisão do presente contrato se dará nos termos do que dispõe a lei federal nº 8.666/93, especialmente no que está disciplinado em seus artigos 77, 78, 79, 87 e 88.

11. Cláusula Décima Terceira – Da aplicação de lei 8.666/93

O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações, sendo aplicada inclusive em caso de omissão e na execução contratual.

12. Cláusula Décima Quarta

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

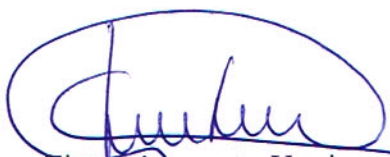
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

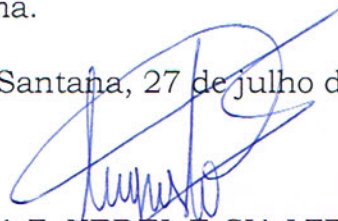
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sertão Santana, 27 de julho de 2018.



Tiago Augusto Xavier
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana
CONTRATANTE



A.T. NEDEL E CIA LTDA
CONTRATADA

Bruma Lutz
OAB/RS 88772

TESTEMUNHAS:

Nome:

Documento de Identidade:

Nome:

Documento de Identidade:

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OBJETO DA CLÁUSULA CONTRATUAL PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 78

BENS QUE COMPÕEM O OBJETO CONTRATUAL	
Descrição	Quantidade
Notebook	02
Adaptador Wi-Fi USB 600	02
Desumidificador de papel	02
Fragmentadora	02

NOTEBOOK QUANTIDADE: 02

A. Configurações e requisitos mínimos

Bateria: 04 células;

Bluetooth: Bluetooth 4.0;

Chipset Integrado;

Garantia: 01 ano;

HD: 1 Tb;

Hdmi;

Interface USB: 01x USB 3.0 / 02x USB 2.0;

Leitor De Cartão;

Memória: 8GB DDR4 - 2133;

Mouse: Touchpad;

Placa de vídeo: 02GB GDDR5;

Processador: Intel Core i5-7200U - 2.50GHz (até 3.10GHz) - 3MB

Cache - Kabylake 7ª Geração;

Rede: Wireless Padrão 802.11 Ac/A/B/G/N;

Rj 45;

Sistema Operacional: Windows 10 Home;

Slot Expansão: Expansível até 20GB (2 slots);

Teclado Padrão Abnt;

Teclado Numérico;

Tela: 15.6" HD Antirreflexo;

Webcam;

Áudio Integrado, 2 alto-falantes 1.0w;

B. Garantia e Suporte

a. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web-site do fabricante do equipamento;

b. O Fabricante do equipamento deverá possuir um sistema atendimento de suporte técnico via telefone 0800.

ADAPTADORES USB WIRELESS 300MBPS QUANTIDADE: 02 (DOIS)

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

A. Configurações e requisitos mínimos

Adaptador USB Wireless 300Mbps. Duas antenas Omnidirecional 5dbi, destacáveis. Com cabo extensão USB com no mínimo 1,5m de comprimento

DESUMIDIFICADOR DE PAPEL

QUANTIDADE: 02 (DOIS)

A. Configurações e requisitos mínimos

Consumo de energia: 0,02 Kw h

Voltagem: 220v

Capacidade: 600 folhas de 75 g

Superfície de apoio em chapa de aço pintada eletrostaticamente

Dimensões adequadas para os formatos mais usuais de papel: Carta,

A4, Ofício 9 e Ofício 2

Termostato regulador de temperatura

FRAGMENTADORA

QUANTIDADE: 02 (DOIS)

A. Configurações e requisitos mínimos

Fragmenta: Papel, Cartão e CD

Quantidade de Folhas: 15 folhas (75g)

Abertura de Inserção: 230 mm

Tipo de Fragmentação: Partículas de 4 x 34 mm

Velocidade de Fragmentação: 02 m/min

Potência: 374W

Volume da Lixeira: 25 litros

Acionamento: Botão e sensor óptico com detecção de papel

Reversão: Manual acionando o botão

Sensor de Segurança para Lixeira

Sensor de lixeira cheia

Fragmenta grampos

Com rodízios

Plug e Cabo de energia atende a norma vigente

Cabo de Alimentação: 1500 mm

Tipo de Corte: Partículas

Voltagem: 220V

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas! Página 10 de 10